

EDITAL

PROCESSO Nº 72/2026

INEXIBILIDADE Nº 24/2026

CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Santa **Bárbara de Monte Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 15/07/2026 a 31/12/2026, nos termos do art. 79, inciso II e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de consultas médicas especializadas, e exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.1.1 - Que possuir alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;

3.1.2 - Que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos.**

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do Município de Santa Bárbara do Monte Verde

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. **[1]**;

***[1] NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.*

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo III**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no **Anexo IV** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 – DO PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada **em até 5 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail **licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br**, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Santa Bárbara do Monte Verde disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato. **6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios:

a) A distribuição será realizada mediante sistema de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, hipótese autorizada no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O credenciado poderá, mediante justificativa prévia e aceitação da Administração, solicitar a suspensão temporária de sua participação em determinados atendimentos, sem prejuízo de sua participação futura;

c) Em situações excepcionais de urgência ou necessidade do serviço público, a distribuição poderá ser alterada temporariamente, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior compensação aos credenciados afetados.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus

termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III – impontualidade ou descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V – Violação dos princípios da administração pública, principalmente o dever de urbanidade no tratamento dos pacientes.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde **por meio do endereço:** <https://www.santabarbaradomonteverde.mg.gov.br/processos-licitatorios/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, localizada na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Anexo III- Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar - ETP

Santa Bárbara do Monte Verde, 30 de junho de 2026.

Alexandre Nogueira de Almeida

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de consultas médicas especializadas, e exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas neste Termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde prestada à população do município, considerando que a rede pública municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos, especialidades médicas e recursos humanos suficientes para atender integralmente à demanda existente por consultas especializadas e exames diagnósticos.

O município, na condição de gestor local do SUS, possui o dever constitucional e legal de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, conforme estabelecem os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990. Nesse contexto, a oferta de consultas especializadas e exames complementares constitui etapa indispensável para a adequada investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes, contribuindo para a prevenção de agravos, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida da população.

A insuficiência da oferta desses serviços na rede própria, aliada ao aumento da demanda decorrente do envelhecimento populacional, da prevalência de doenças crônicas e da necessidade de atendimento em diversas especialidades médicas, ocasiona filas de espera e compromete a efetividade da assistência prestada. Assim, torna-se necessária a complementação da rede pública mediante a contratação de prestadores privados, conforme autorizado pela legislação do SUS, quando a capacidade instalada do poder público for insuficiente para atender às necessidades da população.

O credenciamento apresenta-se como o modelo mais adequado para esta contratação, uma vez que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de prestadores, promovendo maior capilaridade na oferta dos serviços, assegurando isonomia entre os interessados e permitindo que o usuário tenha acesso aos

atendimentos conforme a disponibilidade dos profissionais e estabelecimentos credenciados.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, evitando a limitação decorrente da contratação de um único prestador e permitindo que novos interessados sejam credenciados durante a vigência do procedimento, desde que preencham as condições previamente estabelecidas no edital. Esse modelo também contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, para a ampliação da oferta dos serviços especializados e para a continuidade do atendimento, especialmente diante das oscilações de demanda verificadas ao longo do exercício.

A remuneração dos serviços será realizada conforme tabela de valores previamente definida pela Administração Municipal, observando critérios objetivos, impessoais e uniformes para todos os credenciados, garantindo transparência, economicidade e equilíbrio na execução contratual.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se medida necessária, adequada e compatível com o interesse público, permitindo ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG assegurar a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde, reduzir o tempo de espera para consultas e exames, ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover atendimento mais eficiente, humanizado e resolutivo à população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde para a realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Os atendimentos serão executados nas dependências das clínicas, consultórios, laboratórios ou demais estabelecimentos de saúde credenciados, os quais deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos, instalações compatíveis com a natureza dos serviços, bem como todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o regular funcionamento.

A execução dos serviços compreenderá a realização das consultas médicas especializadas e dos exames diagnósticos constantes do edital e de seus anexos, observando os protocolos clínicos, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as boas práticas assistenciais.

Toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada, incluindo, mas não se limitando, às instalações físicas, equipamentos, materiais permanentes, insumos, materiais de consumo, medicamentos eventualmente necessários à realização dos procedimentos, reagentes, equipamentos de proteção individual (EPIs), sistemas informatizados, emissão de laudos, pessoal técnico e administrativo, limpeza, desinfecção, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, descarte adequado de resíduos de serviços de saúde e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos atendimentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

As consultas e exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observando-se as normas éticas, técnicas e sanitárias vigentes.

Os usuários serão atendidos exclusivamente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos assistenciais definidos pela Administração Municipal e os critérios de regulação do acesso aos serviços especializados.

Os laudos, relatórios e resultados dos exames deverão ser emitidos de forma clara, legível, assinados pelo profissional responsável, quando aplicável, e disponibilizados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, possibilitando a continuidade da assistência e do tratamento.

A remuneração dos serviços ocorrerá apenas pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores estabelecidos na tabela de preços constante do edital de credenciamento, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos a qualquer credenciada.

O modelo de credenciamento possibilitará a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e de qualificação profissional estabelecidas pela Administração, ampliando a rede de prestadores e assegurando maior disponibilidade de serviços especializados à população, observados os princípios da isonomia, da eficiência, da continuidade do serviço público e da qualidade da assistência prestada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Sustentabilidade Ambiental:

4.1.2 Adotar práticas que reduzam o consumo de papel e materiais impressos, priorizando o uso de sistemas eletrônicos para registro de atendimentos e comunicação;

4.1.3 Realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os atendimentos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;

4.1.4 Utilizar de forma racional os recursos como água e energia elétrica durante a prestação dos serviços.

II - Sustentabilidade Social:

4.1.5 Garantir atendimento adequado e igualitário a todos os pacientes, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

4.1.6 Incorporar orientações preventivas e de promoção da saúde durante os atendimentos;

4.1.7 Manter-se atualizado em sua área de especialidade, contribuindo para a qualidade do serviço prestado à população.

III - Sustentabilidade Econômica:

4.1.8 Adotar práticas de prescrição racional de medicamentos e solicitação de exames complementares, evitando duplicidades e priorizando, quando possível, os disponíveis na rede pública;

4.1.9 Cumprir pontualmente os horários agendados, otimizando o uso dos recursos públicos e reduzindo o tempo de espera dos pacientes;

4.1.10 Comunicar com antecedência mínima de 48 horas eventuais impossibilidades de comparecimento, permitindo a reorganização da agenda.

IV - Governança e Transparência:

4.1.11 Realizar registro completo e fidedigno dos atendimentos realizados, contribuindo para a continuidade do cuidado e para os indicadores de saúde do município;

4.1.12 Atuar em conformidade com os princípios éticos da medicina e do serviço público, garantindo a qualidade e humanização do atendimento.

4.1.13 O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será verificado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitados ajustes nas práticas adotadas pelo credenciado.

4.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1.1 – A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de

Santa Bárbara do Monte Verde.

5.1.2 – A distribuição da demanda ocorrerá por meio de seleção a critério do beneficiário direto da prestação, conforme hipótese elencada no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 – Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.1.2.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada (Contratada), em estabelecimento de saúde devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes, dotado de estrutura física, equipamentos e equipe técnica adequados à realização do tratamento.

5.1.2.2 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, equipe técnica, ferramentas e utensílios necessários à realização do tratamento, incluindo monitoramento do paciente e suporte assistencial, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos procedimentos, bem como promovendo a substituição imediata em caso de necessidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – DA AVALIAÇÃO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - DO RECEBIMENTO

7.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.5 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

7.3 - DO PAGAMENTO

7.3.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano),

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times V$, onde:

b. EM = encargos moratórios.

c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

d. V = valor a ser pago

e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

7.3.4 – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 – FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 - A contratação será por Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento. Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 8.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2.2 - Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

8.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Habilitação Jurídica

8.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3. FISCAL E TRABALHISTA;

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

10.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034	1.500.000			ATIVIDADES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				

3.3.90.34.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034	1.500.000	181		ATIVIDADES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				

10.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alexandre Nogueira de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia com Sedação e Teste para Bactéria H. Pylori)	ATEND	1000	380,00	380.000,00
0002	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Holter	ATEND	1000	100,00	100.000,00
0003	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Mapa	ATEND	1000	100,00	100.000,00
0004	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Alergista	ATEND	1000	150,00	150.000,00
0005	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Angiologista	ATEND	1000	140,00	140.000,00
0006	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Coloproctologista	ATEND	1000	150,00	150.000,00
0007	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Dermatologista	ATEND	1000	99,90	99.900,00
0008	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Endocrinologista	ATEND	1000	99,90	99.900,00
0009	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Gastroenterologista	ATEND	1000	99,90	99.900,00
0010	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Geriatra	ATEND	1000	150,00	150.000,00
0011	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Hematologista	ATEND	1000	150,00	150.000,00
0012	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Nefrologista	ATEND	1000	150,00	150.000,00

0013	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Neurologista	ATEND	1000	99,90	99.900,00
0014	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Otorrinolaringologista	ATEND	1000	99,90	99.900,00
0015	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Reumatologista	ATEND	1000	230,00	230.000,00
0016	EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS - Médico Urologista	ATEND	1000	120,00	120.000,00

O valor total estimado da contratação é R\$ **2.319.500,00 (dois milhões trezentos e dezenove mil e quinhentos reais)**.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo(a) Sr. (a) Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Inexigibilidade nº 24/2026, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de consultas médicas especializadas, e exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) _____ (Nome da Empresa), CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 11/2026 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

****Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.***

Atenciosamente,

Nome do(a) Responsável Legal

Razão Social da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE – MGE A EMPRESA_____.

O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, inscrito no CNPJ nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, s/nº 13, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde- MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo. Sr. Sylvio Silveira Martins Júnior, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 72/2026 - Inexigibilidade nº 24/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de consultas médicas especializadas, e exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, II da Lei 14.133/2021

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd. Total Estimada	Vlr. Unit.	Vlr. Total

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____ reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 – O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034 1.500.000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Bárbara do Monte Verde, ____ de _____ de _____.

Sylvio Silveira Martins Júnior.

Prefeito

Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1)
Ass.: _____

CPF: _____

2)
Ass.: _____

CPF: _____

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de consultas médicas especializadas, e exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de consultas médicas especializadas, e exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, atendidas as seguintes exigências:

2.1.1 - Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente;

2.2. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

2.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde prestada à população do município, considerando que a rede pública municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos, especialidades médicas e recursos humanos suficientes para atender integralmente à demanda existente por consultas especializadas e exames diagnósticos.

O município, na condição de gestor local do SUS, possui o dever constitucional e legal de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, conforme estabelecem os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990. Nesse contexto, a oferta de consultas especializadas e exames complementares constitui etapa indispensável para a adequada investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes, contribuindo para a prevenção de agravos, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida da população.

A insuficiência da oferta desses serviços na rede própria, aliada ao aumento da demanda decorrente do envelhecimento populacional, da prevalência de doenças crônicas e da necessidade de atendimento em diversas especialidades médicas, ocasiona filas de espera e compromete a efetividade da assistência prestada. Assim, torna-se necessária a complementação da rede pública mediante a contratação de prestadores privados, conforme autorizado pela legislação do SUS, quando a capacidade instalada do poder público for insuficiente para atender às necessidades da população.

O credenciamento apresenta-se como o modelo mais adequado para esta contratação, uma vez que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de prestadores, promovendo maior capilaridade na oferta dos serviços, assegurando isonomia entre os interessados e permitindo que o usuário tenha acesso aos atendimentos conforme a disponibilidade dos profissionais e estabelecimentos credenciados.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, evitando a limitação decorrente da contratação de um único prestador e permitindo que novos interessados sejam credenciados durante a vigência do procedimento, desde que preencham as condições previamente estabelecidas no edital. Esse modelo também contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, para a ampliação da oferta dos serviços especializados e para a continuidade do atendimento, especialmente diante das oscilações de demanda verificadas ao longo do exercício.

A remuneração dos serviços será realizada conforme tabela de valores previamente definida pela Administração Municipal, observando critérios objetivos, impessoais e uniformes para todos os credenciados, garantindo transparência, economicidade e equilíbrio na execução contratual.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se medida necessária, adequada e compatível com o interesse público, permitindo ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG assegurar a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde, reduzir o tempo

de espera para consultas e exames, ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover atendimento mais eficiente, humanizado e resolutivo à população.

2.3. Estimativa das quantidades

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd. Total Estimada
01	Sessão de laserterapia de baixa intensidade para tratamento de lesões.	SERV	100

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Para atendimento da demanda por consultas médicas especializadas e exames diagnósticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), foram analisadas as principais alternativas disponíveis, considerando aspectos de viabilidade técnica, eficiência, economicidade, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público.

4.1.1. Execução direta pelo Município: A primeira alternativa consiste na prestação dos serviços exclusivamente por meio da rede própria municipal, mediante disponibilização de profissionais, equipamentos e estrutura física pertencentes ao Município. Entretanto, essa solução mostra-se inviável, considerando que o Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados, corpo clínico diversificado e recursos humanos suficientes para atender integralmente à demanda existente. A implantação ou ampliação da rede própria demandaria investimentos elevados em infraestrutura, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais especializados e manutenção permanente dos serviços, tornando a solução antieconômica e incompatível com a realidade administrativa e financeira municipal.

4.1.2. Contratação de um único prestador mediante procedimento licitatório: Outra alternativa analisada consiste na realização de licitação para contratação de um único prestador ou de número limitado de prestadores para execução dos serviços. Embora juridicamente possível, essa solução apresenta limitações, especialmente em relação à redução da competitividade e da disponibilidade de prestadores, podendo restringir o acesso da população aos serviços caso a capacidade operacional do contratado seja insuficiente para absorver toda a

demanda. Além disso, eventual interrupção contratual, desistência ou incapacidade operacional do contratado pode comprometer a continuidade da assistência à saúde.

4.1.3. Consórcios públicos e pactuações intermunicipais: Também foi considerada a utilização de consórcios públicos ou de pactuações com outros entes federativos para oferta dos serviços especializados. Todavia, essa alternativa depende da disponibilidade de vagas ofertadas pelos municípios consorciados ou pelas unidades de referência, situação que nem sempre atende às necessidades locais, especialmente diante da crescente demanda por consultas especializadas e exames diagnósticos. Em muitos casos, os tempos de espera permanecem elevados, dificultando o acesso oportuno aos serviços.

4.1.4. Credenciamento de prestadores especializados: A alternativa que melhor atende às necessidades da Administração consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo que todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital possam integrar a rede municipal de prestadores.

Essa solução amplia a oferta de serviços, favorece a concorrência pela qualidade da assistência, aumenta a disponibilidade de horários e especialidades, reduz o tempo de espera dos usuários e proporciona maior flexibilidade administrativa, uma vez que novos prestadores poderão ser credenciados durante a vigência do procedimento, conforme as necessidades da Administração.

Além disso, o credenciamento possibilita que os atendimentos sejam realizados nas dependências das próprias clínicas, consultórios e laboratórios credenciados, utilizando toda a infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais disponibilizados pelas contratadas, sem necessidade de investimentos adicionais pelo Município em estrutura física ou aquisição de equipamentos especializados.

Sob o aspecto econômico, a Administração efetuará pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados e autorizados, conforme tabela de valores previamente estabelecida, garantindo maior controle da despesa pública, racionalização dos recursos e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir maior capacidade de atendimento, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, ampliação da rede assistencial, otimização dos recursos públicos e atendimento adequado às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 - Com o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação

de serviços de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

5.1.1 - Ampliar a oferta de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando maior acesso aos serviços de média complexidade.

5.1.2 - Reduzir o tempo de espera para realização de consultas e exames, contribuindo para maior agilidade na confirmação de diagnósticos, início de tratamentos e acompanhamento clínico dos pacientes.

5.1.3 - Assegurar a continuidade da assistência à saúde, evitando a interrupção dos atendimentos em razão da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal.

5.1.4 - Complementar a rede municipal de saúde com prestadores privados qualificados, garantindo atendimento em especialidades médicas e exames que não podem ser ofertados de forma suficiente pela estrutura própria do Município.

5.1.5 - Proporcionar atendimento realizado por profissionais legalmente habilitados e em estabelecimentos que disponham de infraestrutura adequada, equipamentos, insumos e condições técnicas compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

5.1.6 - Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando custos relacionados à implantação, ampliação e manutenção de estrutura própria para execução desses serviços.

5.1.7 - Garantir maior flexibilidade na prestação dos serviços, possibilitando o credenciamento de múltiplos prestadores aptos a atender à demanda municipal, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de um único fornecedor.

5.1.8 - Fortalecer os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando acesso oportuno aos serviços especializados conforme as necessidades assistenciais da população.

5.1.9 - Elevar a qualidade da assistência prestada aos usuários, contribuindo para diagnósticos mais precoces, tratamentos mais eficazes, redução de complicações decorrentes do atraso no atendimento e melhoria dos indicadores de saúde do Município.

5.1.10 - Assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica na seleção dos prestadores de serviços, por meio do procedimento de credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

6. DO PARCELAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e faturado conforme a sua execução, mensalmente.

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Considerando que os serviços objeto do presente credenciamento serão executados nas dependências das clínicas credenciadas, não haverá necessidade de realização de adequações estruturais, físicas ou aquisição de equipamentos por parte do Município de Santa Bárbara do Monte Verde para a execução dos atendimentos.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que interfiram na viabilidade da contratação que se almeja através do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos Ambientais provenientes desta pretendida contratação.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e da viabilidade técnica e operacional da contratação, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde para realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a complementação da rede pública municipal de saúde sem a necessidade de elevados investimentos na implantação ou ampliação de estrutura própria, permitindo que os atendimentos sejam realizados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, com infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e profissionais disponibilizados pelas próprias contratadas.

O modelo de credenciamento possibilita a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede assistencial, favorecendo a disponibilidade de especialidades e exames, reduzindo o tempo de espera dos usuários e proporcionando maior continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando que a remuneração ocorra exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores previamente fixados no edital de credenciamento.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo mediante a instauração do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando garantir a continuidade, a ampliação e a melhoria do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Alexandre Nogueira de Almeida
Secretário Municipal de Saúde